

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

TERMO DE COMPROMISSO Nº 005/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.523.056/0001-21, sediada Rua Baruel, 501, Centro – Suzano/SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi**, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **GEORGE'S EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.353.405/0001-76, sediada na Rua Portugal, 242, Sala 106, Centro, Suzano/SP, CEP-08674-170, neste ato representada por **Mirna Gerges Antoun**, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora da identidade RG nº 27.315.143 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 196.176.718-08, conforme documentos constantes do Anexo I, doravante denominada simplesmente **SEMAR**.

## CONSIDERANDO:

- a) Os autos do Processo Administrativo (P.A) sob nº 24.739/2018, referentes aos projetos apresentados em 30/11/2018 pela **SEMAR**, que solicita a expedição do **ALVARÁ DE APROVAÇÃO DE PROJETO**, para realização de uma edificação comercial com 8.513,43m<sup>2</sup>;
- b) A Certidão de Diretrizes de Uso e Ocupação do Solo, documento sob nº 787/2018, expedidas pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, constante do Processo Administrativo (P.A) sob nº 24.739/2018;
- c) A apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança-EIV/RIV, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT SIMPLES nº 0000008260689, exigido pelos artigos 56, 57 e 58 da Lei Complementar nº 312/2017, que apontou impactos do empreendimento na vizinhança, os quais foram devidamente analisados pelo **MUNICÍPIO**, por meio do Corpo Técnico de Análise dos EIVs (CTA – Decreto nº 9.169/2018);
- d) O Parecer Técnico Conclusivo nº 004/2019 emitido pelo Corpo Técnico de Análise dos EIVs em 26/06/2019, que apontou as medidas mitigadoras e compensatórias adequadas para a compensação dos potenciais impactos identificados.

**RESOLVEM** formalizar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, que será regido pelos termos e condições que seguem descritos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente **TERMO DE COMPROMISSO** tem por objeto a emissão do **ALVARÁ DE APROVAÇÃO DE PROJETO E LICENÇA PARA EDIFICAR E DO ALVARÁ DE OCUPAÇÃO**, com base nos projetos apresentados pela SEMAR, constantes nos autos do P.A nº24.739/2018, em observância à Lei Complementar Municipal nº025/1996 e Lei Complementar nº312/2017 estabelecendo, ainda, as **OBRIGAÇÕES** a serem observadas pela **SEMAR** e pelo **MUNICÍPIO**, como seguem nas demais cláusulas deste Termo de Compromisso.

## CLÁUSULA SEGUNDA - COMPROMISSOS DA SEMAR

São compromissos da SEMAR:

A SEMAR deverá finalizar a obrigação constante na cláusula segunda, antes da solicitação do **ALVARÁ DE OCUPAÇÃO** do empreendimento.

I – apresentação e implantação de projeto de arborização (paisagístico) para a área permeável constante no projeto aprovado com o plantio de 70 mudas (mínimo de 1,80 m de altura) de árvores nativas da Mata Atlântica;

II – elaboração e apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos;

III – implantação de Sistema para a captação e retenção de águas pluviais, coletadas por telhados, coberturas, terraços e pavimentos descobertos, em lotes, edificados ou não, conforme Lei Estadual nº12.526/2007;

IV – implantação de uma nova faixa de pedestres fazendo a ligação entre o passeio que dá acesso ao empreendimento, na via conhecida por Estrada do Samuel, e o canteiro externo da Rodovia Índio Tibiriçá;

V – instalação de um novo abrigo para ônibus, junto do canteiro externo entre a Rodovia Índio Tibiriçá e a Estrada do Samuel, no sentido centro-bairro, sendo possível a exploração publicitária de abrigos por 05 anos, devendo também, conforme projeto aprovado pelo departamento de Engenharia da SMTMU;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

## Estado de São Paulo

VI – implantação de sinalização horizontal com faixas zebradas na intersecção da Estrada do Samuel com a via que dá acesso à Rodovia Índio Tibiriçá, para que sejam limitadas as áreas de circulação e dessa forma o fluxo de veículos seja melhor orientado;

VII – instalação de abrigos adequados, protegidos e higienizáveis para o acondicionamento dos resíduos gerados (perecíveis e recicláveis) de modo a impedir problemas significativos por vetores e as pragas ambientais.

Se, após o cumprimento das obrigações do **MUNICÍPIO** dispostas na **Cláusula Terceira**, a **SEMAR** não cumprir o compromisso descrito nos incisos I a VIII, a **SEMAR** deverá pagar, em favor do **MUNICÍPIO**, o valor equivalente aos gastos das obras pretendidas, correspondente a todas as benfeitorias descritas nos incisos I a VIII, que será apurado mediante a apresentação de dois orçamentos para empreitada global e com base no menor de dois orçamentos apresentados. Referido pagamento será realizado para utilização, pelo **MUNICÍPIO**, única e exclusivamente, para a realização das benfeitorias descritas nos incisos I a VIII.

**CÍPIO**

### CLÁUSULA TERCEIRA – COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO

São compromissos do **MUNICÍPIO**:

I – O **MUNICÍPIO** se compromete a analisar, aprovar e expedir os competentes **ALVARAS**, referentes ao P.A nº24.739/2018, observando os ditames das Leis Complementares nº312/17 e nº025/1996 e demais legislações aplicáveis;

II – A Secretaria Municipal e Planejamento Urbano e a Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana e a Secretaria Municipal do Meio Ambiente deverão orientar a execução dos projetos referentes as **OBRIGAÇÕES** constantes deste Termo de Compromisso e acompanhar a execução das obras.

III – A **SEMAR** encaminhará ao **MUNICÍPIO** comunicado de conclusão das obrigações devidamente descritas na **Cláusula Segunda**, cabendo a este, no prazo de até 30 (trinta) dias emitir **TERMO DE QUITAÇÃO** das obrigações, nos termos do Anexo II.

IV – O **MUNICÍPIO** emitirá o **ALVARÁ DE OCUPAÇÃO**, referente ao P.A nº 24.739/2018, somente após a conclusão, das obrigações constantes dos incisos I a VIII da **Cláusula Segunda**, que serão realizadas pela **SEMAR**.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO**  
Estado de São Paulo

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

Este **TERMO DE COMPROMISSO** vale como título executivo extrajudicial e entrará em vigor a partir da assinatura de ambas as partes, com eficácia plena e vigorará até a data em que todos os compromissos assumidos forem cumpridos, não eximindo as partes de eventuais responsabilidades administrativas e cíveis em razão de suas respectivas condutas.

**CLÁUSULA QUINTA - DO ENCERRAMENTO**

Considera-se findado o **TERMO DE COMPROMISSO** após o cumprimento sequencial das etapas descritas a seguir:

Expedição pelo **MUNICÍPIO** dos competentes **ALVARAS DE APROVAÇÃO DE PROJETO E DE OCUPAÇÃO** para a realização do empreendimento conforme P.A nº24.739/2018;

Expedição do **TERMO DE QUITAÇÃO** assinado pelo representante legal do **MUNICÍPIO**, dando cumprimento ao disposto na **Cláusula Segunda**, incisos I a VII, ou **Cláusula Terceira**, inciso III, deste Termo de Compromisso.

Expedição do competente **ALVARÁ DE OCUPAÇÃO** referente ao P.A nº24.739/2018, conforme a **Cláusula Terceira**, inciso V.

**CLÁUSULA SEXTA – DO ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO**

A **SEMAR** e o **MUNICÍPIO** se comprometem a observar e cumprir as disposições das Leis Federais nº8.429/92, nº12.846/13 ou quaisquer outras leis ou regulamentos antissuborno ou anticorrupção aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), bem como envia-  
vidar seus melhores esforços para assegurar que qualquer terceiro contratante das Partes

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

## Estado de São Paulo

observe e cumpra com as Leis Anticorrupção quando realizar atividades relacionadas à execução total das contrapartidas previstas neste Termo de Compromisso. A **SEMAR** e o **MUNICÍPIO** declaram que, no seu melhor conhecimento, não violaram as disposições desta Cláusula.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

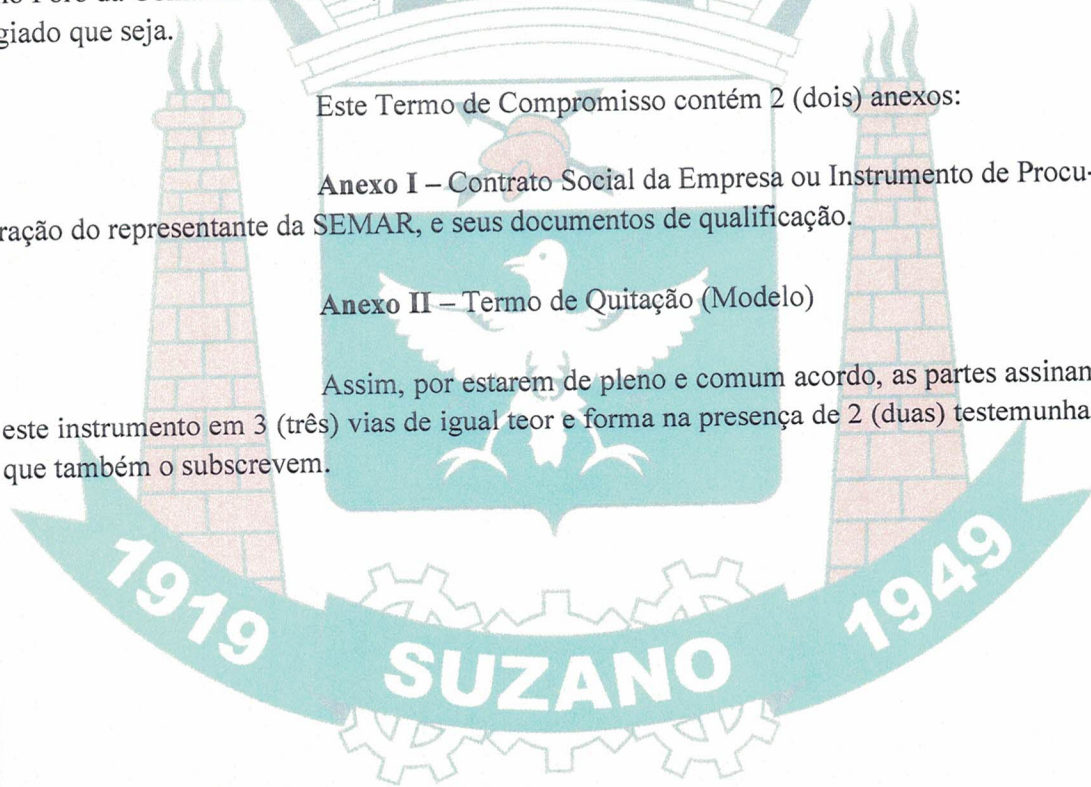
Os conflitos que surgirem na execução deste **TERMO DE COMPROMISSO** serão resolvidos em comum acordo pelas partes e, caso assim não seja, quaisquer dúvidas e questões oriundas deste **TERMO DE COMPROMISSO** ou de sua execução em que não seja possível a resolução amigável na forma da cláusula supra, serão dirimidas no Foro da Comarca de Suzano, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Termo de Compromisso contém 2 (dois) anexos:

**Anexo I** – Contrato Social da Empresa ou Instrumento de Procu-  
ração do representante da SEMAR, e seus documentos de qualificação.

**Anexo II** – Termo de Quitação (Modelo)

Assim, por estarem de pleno e comum acordo, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas que também o subscrevem.



*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

Suzano, 26 de julho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO  
Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi

2.º Tabelião  
de Notas

GEORGE'S EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA  
Mirna Gerges Antoun

Testemunhas:

Nome: **ELVIS VISIRA**  
RG: 23.459.113.4  
CPF: 152.544.718.16

Nome: **Emerson Fernando Nakivi**  
RG: 30870156-2  
CPF: 27515113342

Última página de assinaturas do “Termo de Compromisso nº005/2019” tendo por a emissão de 01 (UM) ALVARÁ DE APROVAÇÃO DE PROJETO E LICENÇA PARA EDIFICAR E DO ALVARÁ DE OCUPAÇÃO, com base nos projetos apresentados pela SEMAR, constantes nos autos do P.A nº24.739/2018, em observância à Lei Complementar Municipal nº025/1996 e Lei Complementar nº312/2017 estabelecendo, ainda, as OBRIGAÇÕES a serem observadas pela SEMAR e pelo MUNICÍPIO, como seguem nas demais cláusulas deste Termo de Compromisso.





**8º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE C  
GEORGE'S EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**

**CNPJ/MF nº 01.353.405/0001-76**

**NIRE 35213787821**

Pelo presente instrumento particular os abaixo assinados:

**MIRNA GERGES ANTOUN**, brasileira, separada judicialmente, empresária, nascida em 26/01/1964, portadora da cédula de identidade RG nº 27.315.143-5 SSP/SP, e CPF/MF nº 196.176.718-08, residente e domiciliada na Rua Washington Luiz nº 89 Apto 71 Vila Costa Suzano SP CEP: 08675-040.

**SANDRO KADDISSI ANTOUN**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 14/05/1986, portador da cédula de identidade RG nº 44.196.246-4 SSP/SP e CPF/MF nº 342.919.588-89, residente e domiciliado na Rua Washington Luiz nº 89 Apto 71 Vila Costa Suzano SP CEP: 08675-040.

**ELIE KADDISSI ANTOUN**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 12/02/1988, portador da cédula de identidade RG nº 44.196.124-1 SSP/SP, CPF/MF nº 363.700.668-50, residente e domiciliado na Rua Washington Luiz, nº 89 Apto 71 Vila Costa em Suzano SP CEP: 08675-040, únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob a denominação de **GEORGE'S EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede e domicílio no município de Suzano/SP na Rua Portugal Freixo nº 242 Sala 106 Centro CEP: 08674-170, com seu ato constitutivo registrado na JUCESP, sob nº 35213787821 em sessão de 21/05/1996, e posteriores alterações, sendo a última registrada na mesma Junta Comercial sob nº 472.627/09-0 em sessão de 22/12/2009, resolvem de pleno e comum acordo **ALTERAR E CONSOLIDAR** o Contrato Social da sociedade e o fazem da seguinte forma:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A distribuição de lucros ocorrerá de forma desproporcional às quotas patrimoniais, prevalecendo a fórmula de distribuição estabelecida e acordada entre os sócios, apurados (mensal e ou anual), nos termos do artigo 1.007 do Código Civil Brasileiro.

Em virtude da alteração ora ajustada, consolidamos o presente Contrato Social, com base na Lei nº 10.406 de 10/01/2002, que ficará vigente com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
GEORGE'S EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA  
CNPJ/MF nº 01.353.405/0001-76  
NIRE 35213787821**

**CAPITULO I – DA RAZÃO SOCIAL, SEDE E OBJETIVO**

**Cláusula 1º** A sociedade empresária limitada, girará sob o nome empresarial de **GEORGE'S EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, e terá sede e domicílio no município de Suzano/SP, na Rua Portugal Freixo nº 242, Sala 106, Centro CEP: 08674-170.

**Cláusula 2º** A sociedade iniciou suas atividades em 08.05.1996, e seu prazo de duração é indeterminado.

**Cláusula 3º** A sociedade tem por objetivo social a realização de incorporações imobiliárias, prestação de serviços de assessoria e planejamento comercial em empreendimentos imobiliários, administração de bens imóveis e participação em outras sociedades como sócia ou acionista.

**CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL.**

**Cláusula 4º** O Capital social é de R\$ 735.000,00 (Setecentos e Trinta e Cinco Mil Reais), divididos em 735.000 (Setecentas e Trinta e Cinco Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, totalmente integralizadas, neste ato em moeda corrente do país, por todos os sócios, ficando o capital distribuído entre os mesmos:

Sócio	Quotas	Valor em RS
MIRNA GERGES ANTOUN	595.000	R\$ 595.000,00
SANDRO KADDISSI ANTOUN	70.000	RS 70.000,00
ELIE KADDISSI ANTOUN	70.000	RS 70.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>735.000</b>	<b>RS 735.000,00</b>

**Parágrafo Único** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art 1.052 CC/2002).

### **CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO**

**Cláusula 5º** A administração da sociedade será exercida exclusivamente pela sócia administradora **MIRNA GERGES ANTOUN**, acima qualificada que terá todos os poderes necessários à direção dos negócios sociais, inclusive de representar a sociedade judicialmente, de constituir procuradores em nome da sociedade e de praticar todos e quaisquer atos necessários a consecução dos objetivos ou a defesa dos interesses e direitos da sociedade, bem como adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis.

**Parágrafo Único** Na prestação de avais e fianças, em favor de terceiros, a sociedade deverá ser representada por sócio detentor de, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  do Capital Social.

### **CAPÍTULO IV – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

**Cláusula 6º** Nenhum sócio poderá ceder, transferir ou de qualquer forma, alienar suas quotas sem observância do direito de preferência do outro sócio, nos termos do disposto neste capítulo.

### **CAPÍTULO V- DO FALECIMENTO, DA RETIRADA DE SÓCIO E DA CESSÃO GRATUITA DE QUOTAS**

**Cláusula 7º** A retirada, extinção, exclusão, falência, falecimento ou incapacidade de quaisquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá sob a administração pelos sócios remanescentes. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Cláusula 8º** A distribuição de lucros ocorrerá de forma desproporcional às quotas patrimoniais, prevalecendo a fórmula de distribuição estabelecida e acordada entre os sócios, apurados (mensal e ou anual), nos termos do artigo 1.007 do Código Civil Brasileiro.

**Cláusula 9º** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula 10º** O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão levantadas as Demonstrações Financeiras, com base nas quais os sócios, nos limites da lei, decidirão sobre o destino do resultado apurado.

**Cláusula 11º** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

**Cláusula 12º** Os Administradores e os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art 1.011 parágrafo 1º, CC/2002)

**Cláusula 13º** Para dirimir qualquer questão decorrente deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Suzano, Estado de São Paulo, com preterição de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Cláusula 14º** Os casos omissos serão decididos á luz do que dispõe a legislação sobre a sociedade limitada, e, subsidiariamente, pela das sociedades anônimas.

Assim se achando as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, levando a primeira via para registro e arquivamento na **Junta Comercial do Estado de São Paulo**.

**Suzano, 01 de Agosto de 2017**

  
\_\_\_\_\_  
**MIRNA GERGES ANTOUN**

  
\_\_\_\_\_  
**SANDRO KADDISSI ANTOUN**

  
\_\_\_\_\_  
**ELIE KADDISSI ANTOUN**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME  
**MIRNA GERGES ANTOUN**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
**27315143 SSP/SP**



CPF DATA NASCIMENTO  
**196.176.718-08 26/01/1964**

FILIAÇÃO  
**ABDALLAH KADDISSI**  
  
**TAHA ABDUL MASSIH**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
 [ ] [ ] **B**

Nº REGISTRO  
**02709817820**

VALIDADE  
**02/04/2019**

1ª HABILITAÇÃO  
**14/12/1988**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1068685934

VALID

OBSERVAÇÕES  
**A**

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
**SUZANO, SP**

DATA EMISSÃO  
**14/05/2015**

*Daniel Annenberg*

41058886621  
 SP726985066

Daniel Annenberg Diretor Presidente do Detran SP  
 ASSINATURA DO EMISSOR

**DETRAN SP (SAO PAULO)**

PROIBIDO PLASTIFICAR

1068685934

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>01.353.405/0001-76</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/05/1996	
NOME EMPRESARIAL <b>GEORGE'S EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R PORTUGAL FREIXO</b>	NÚMERO <b>242</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 106</b>	
CEP <b>08.674-170</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SUZANO</b>	UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **01/04/2019** às **19:40:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
Atualize sua página

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO 005/2019.

## TERMO DE QUITAÇÃO (MODELO)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.523.056/0001-21, sediada Rua Baruel, 501, Centro – Suzano/SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi**, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, aos \_\_\_ dias de \_\_\_ de 201\_ concede, em caráter definitivo **TERMO DE QUITAÇÃO** das obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda, devidamente descritas e caracterizadas no **Termo De Compromisso N°005/2019**, firmado junto à **GEORGE'S EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.353.405/0001-76, sediada na Rua Portugal, 242, Sala 106, Centro, Suzano/SP, CEP-08674-170, neste ato representada por **Mirna Gerges Antoun**, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora da identidade RG nº 27.315.143 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 196.176.718-08, doravante denominada simplesmente SEMAR.

Após constatar que as mencionadas obrigações citadas acima foram executadas de acordo com as condições estabelecidas no **Termo De Compromisso N°005/2019**, e achando-se estas devidamente concluídas, conforme relatório fotográfico, expediu-se o presente **TERMO DE QUITAÇÃO**, cessando nesta data, todas as obrigações da **SEMAR** estabelecidas no referido **Termo de Compromisso**.

Suzano, \_\_\_ de \_\_\_ de 201\_.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO**

**Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi**

\_\_\_\_\_  
**GEORGE'S EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**

**Mirna Gerges Antoun**

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

Última página de assinaturas do “Termo de Compromisso nº 005/2019” tendo por a emissão de 01 (UM) **ALVARÁ DE APROVAÇÃO DE PROJETO E LICENÇA PARA EDIFICAR E DO ALVARÁ DE OCUPAÇÃO**, com base nos projetos apresentados pela SEMAR, constantes nos autos do P.A nº 24.739/2018, em observância à Lei Complementar Municipal nº 025/1996 e Lei Complementar nº 312/2017 estabelecendo, ainda, as **OBRIGAÇÕES** a serem observadas pela SEMAR e pelo **MUNICÍPIO**, como seguem nas demais cláusulas do Termo de Compromisso.